



REGIMENTO INTERNO

(Adaptado à 2ª. Alteração do Estatuto em 2015)

Das Sessões

Artigo 1º — A Academia de Letras, Artes e Ciências de Guarapuava, realiza periodicamente, em hora e local previamente designados, sessões ordinárias, que se tornam secretas, quando a matéria assim o exigir.

§ 1º - As sessões ordinárias são assistidas somente pelos membros da Academia e, excepcionalmente, por visitante convidado, salvo nas de caráter secreto.

§ 2º - As sessões públicas são anunciadas previamente pela imprensa, nela usando da palavra unicamente os acadêmicos inscritos.

§ 3º - Os trabalhos das sessões ordinárias obedecem à seguinte ordem:

- a) leitura da ata da sessão anterior, sua aprovação;
- b) leitura do expediente que será despachado pelo presidente;
- c) apresentação da pauta do dia;
- d) encerramento dos trabalhos

§ 4º - Compete ao Presidente incluir na ordem do dia matéria relativa ao vernáculo, à literatura, à cultura, as artes e as ciências local ou regional e/ou a evocação dos nomes que constituem o patrimônio intelectual da nação.

§ 5º - Uma vez encerrada a discussão de qualquer matéria, é ela votada na mesma sessão, salvo deliberação em contrário.

§ 6º - Matéria já votada não é novamente discutida.

§ 8º - O presidente decide sempre nos casos de empate e resolve as matérias de questões de ordem.

§ 9º - A proposta fundamentada para alterar o presente Regimento Interno, apresentada pela Diretoria ou por dez Acadêmicos, no mínimo, deve ser examinada por um relator especial designado que, com o seu parecer, submetê-a a plenário, em sessão extraordinária convocada com antecedência de vinte dias.

Artigo 2º — A Academia se reúne extraordinariamente para discutir e votar assuntos urgentes, a requerimento de três Acadêmicos pelo menos, ou por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º — A Academia pode patrocinar e/ou promover cursos, oficinas, seminários, conferências, simpósios e encontros científicos, históricos e literários de seus membros ou de escritores ilustres não acadêmicos, assim como realizar comemorações e exposições que visem evocar seus patronos e nomes de escritores de relevo, locais, estaduais e nacionais com objetivos de disseminar a cultura.

Artigo 4º — A Academia se reúne solenemente para a recepção dos membros efetivos, posse da diretoria executiva, condecorações e homenagens, bem como para comemorar algum feito nacional, ou cultuar a memória de pessoa ilustre, se assim resolver por maioria de seus membros efetivos.

§ 1º - Para as sessões solenes, designados dia, local e hora, a Academia expede convites especiais, a autoridades e pessoas ligadas a cultura.

§ 2º - Durante a sessão solene, assume a presidência de honra a autoridade de maior expressão.

§ 3º - Nas sessões de recepção, o novo Acadêmico é introduzido no recinto por uma comissão de Acadêmicos, nomeada pelo Presidente ou conforme definido pela comissão de protocolo do evento.

§ 4º - Findo o discurso de recepção, o Presidente da Academia, em pé e voz alta, declara empossado o recipiendário como membro efetivo e perpétuo da Academia de Letras, Artes e Ciências de Guarapuava, impondo-lhe as respectivas insígnias e dando-lhe a seguir a palavra para falar sobre o Patrono de sua Cadeira e de seus antecessores.

Artigo 5º — A Academia confere aos seus membros efetivos, honorários, correspondentes e beneméritos, um diploma, conforme modelo que aprovar, o qual lhes é entregue no ato de posse.

Artigo 6º — Os membros da Diretoria ou seus substitutos ocasionais, se assim definido, sentam-se à mesa, na ordem seguinte: à direita do Presidente, o Vice-presidente e o 1º. Bibliotecário; à esquerda, o 1º. Secretário, e o 1º. Tesoureiro.

Artigo 7º — Nas sessões ordinárias e extraordinárias pode o Acadêmico falar sentado e nas públicas e solenes fala da tribuna.

§ Único – Quando o Acadêmico designado estiver exercendo a presidência, conserva a mesma até o momento da saudação, quando a transmite ao seu substituto.

Artigo 8º — É solene a sessão de posse da Diretoria para o período administrativo a iniciar-se.

§ 1º - O Presidente lê o relatório que lhe compete apresentar de sua gestão e o 1º. Secretário, o histórico dos trabalhos literários, artístico e científico do mesmo período.

§ 2º - Faz-se uma sessão pública comemorativa da fundação da Academia.

Artigo 9º — Para haver sessão é indispensável a presença de um quinto dos membros residentes em Guarapuava, podendo as deliberações ser tomadas com a maioria dos presentes.

§ Único – Se no dia para o qual é convocada a sessão, não há quorum, a Academia delibera com qualquer número dos presentes, trinta minutos depois de marcada para a primeira reunião.

Artigo 10º — Para as sessões extraordinárias e solenes os Acadêmicos são convidados por escrito, dando-se-lhes ciência da ordem do dia a ser discutida.

Da Diretoria

Artigo 11 — A Diretoria é constituída de um Presidente, um Vice-presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro, 2º. Tesoureiro, 1º. Agente Cultural, 2º. Agente Cultural, 1º. Curador de Patrimônio, 2º. Curador de Patrimônio; Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, e tem atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento:

- a) propor e executar tudo aquilo que melhor interessar à realização das finalidades da Academia;
- b) administrar os bens da Academia;
- c) nomear e demitir funcionários, aplicando-lhes penalidades, quando necessário;
- d) criar e extinguir cargos de caráter administrativo;
- e) cumprir e fazer cumprir as determinações dos Estatutos e deste Regimento Interno.

§ 1º - Nenhum cargo da Diretoria, verificado o impedimento definitivo do respectivo mandatário, permanece vago por mais de trinta dias, providenciando-se a eleição.

§ 2º - Nos impedimentos ocasionais ou em consequência de licença, a substituição verifica-se automaticamente da seguinte ordem: Vice-presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro, 2º. Tesoureiro, 1º. Agente Cultural, 2º. Agente Cultural, 1º. Curador de Patrimônio, 2º. Curador de Patrimônio ou acadêmico mais idoso.

Artigo 12— A Diretoria se reúne em sessão especial administrativa, sempre que haja matéria relevante a tratar, e a requerimento de um ou mais membros efetivos.

§ Único - A sessão especial administrativa tem lugar no mesmo dia da sessão ordinária, antes desta, ou em outro dia e hora, a juízo do Presidente, se for necessário, e a matéria debatida é sempre levada ao conhecimento da Academia.

Artigo 13 — As deliberações da Mesa são tomadas por maioria de votos.

Da Presidência

Artigo 14 — O Presidente representa oficialmente a Academia, respondendo por ela em Juízo e, em geral, nas suas relações com terceiros.

Artigo 15 - Compete-lhe:

- a) presidir e dirigir as sessões, mantendo a ordem, cassar a palavra de acadêmicos e até suspender a sessão.
- b) fazer observar os Estatutos e este Regimento Interno;
- c) rubricar os livros, assinar com o 1º. Secretário as atas, despachar o expediente e a correspondência da Academia e designar as matérias da ordem do dia;
- d) nomear comissões especiais, designar quem deva representar a Academia em solenidades, nomear os representantes desta em quaisquer certames intelectuais;
- e) designar os oradores das sessões de recepção dos membros efetivos eleitos e para quaisquer outros fins;
- f) autorizar as despesas extraordinárias, submetendo-as a posterior aprovação da Diretoria, em sessão administrativa que convoca, bem assim as discriminadas no orçamento;
- g) apresentar à Diretoria, para ser discutido e votado o projeto anual de orçamento ;
- h) apresentar, no ato de transmissão do mandato, o relatório de sua gestão;
- i) Decidir a vida funcional dos servidores da Academia.

§ Único – O Presidente tem voto nas sessões de Diretoria e nas eleições de membros efetivos, honorários, correspondentes e beneméritos da Academia, e de preenchimento de cargos da Diretoria, além do voto de qualidade nos casos de empate, previstos nos Estatutos e neste Regimento Interno.

Artigo 16 — Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos, faltas ou quando licenciado.

Dos Secretários

Artigo 17 - Compete aos Secretários:

- a) substituir, em caráter interino, o Vice Presidente, nos casos de impedimento.
- b) preparar e assinar as atas e o expediente;
- c) relatar os pareceres e quaisquer trabalhos que tenham de ser executados pela Mesa, ou de que seja ela encarregada;
- d) Ter a seu cargo o livro de tombamento dos bens da Academia e o de registro dos dados biobibliográficos dos membros da Academia e de seus Patronos;
- e) coordenar as atividades da Comissão de Editoração;

Dos Tesoureiros

Artigo 18 - Compete aos Tesoureiros:

- a) arrecadar a receita ordinária e eventual, depositando-a em Banco aprovado pela Diretoria, mantendo em caixa quantia razoável para as despesas de expediente;
- c) satisfazer o pagamento das despesas autorizadas;
- d) apresentar ao Presidente, na última sessão ordinária do exercício, o relatório do movimento da Tesouraria;
- e) organizar, no começo do exercício, juntamente com o Presidente, a proposta orçamentária;
- f) Cuidar para que as mensalidades dos Acadêmicos estejam sempre em dia;

- g) Cuidar para que o balanço anual seja publicado em mídia impressa.

Dos Agentes Culturais

Artigo 19- Compete aos Agentes Culturais:

- a) manter sob sua guarda e direção a biblioteca e o seu arquivo, promovendo o desenvolvimento daquela, por meio de aquisições de livros, incentivo à leitura e promoção de eventos culturais;
- b) registrar, as doações, compras de livros e o recebimento dos que lhe hajam sido remetidos ou que tenha solicitado dos respectivos autores em planilhas ou programas eletrônicos.;
- c) providenciar para que cada acadêmico forneça à Biblioteca exemplares de suas obras;
- d) organizar o catálogo bibliográfico, correspondências, retratos e outros documentos que possam interessar à biografia dos escritores, à história da literatura, local, regional e nacional;
- f) Apresentar na última sessão ordinária do exercício, o relatório do movimento da biblioteca e dos eventos realizados no ano;
- h) assinar a correspondência relativa à biblioteca e ações culturais.
- g) planejar e fazer acontecer os eventos culturais anuais da Academia (palestras científicas, literárias, musicais, danças e exposições de artes), podendo contar com comissões de cada área conforme decisão da Diretoria.

Dos Livros

Artigo 20— A Secretaria e a Biblioteca tem os seguintes livros:

- a) de atas;
- b) de registro dos membros da Academia, em que fiquem consignados dados biobibliográficos e respectivas Cadeiras, com o resumo histórico dos Patronos, podendo ser editado;
- c) de assinaturas dos assistentes às sessões ou assembleias gerais. Pode lista arquivada;
- d) de registros de certificados expedidos pela Academia;
- e) de Termo de Posse de Acadêmicos e de Diretorias

Da Revista da Academia

Artigo 21— A Academia edita, sob supervisão do 1º. Secretário, uma Revista, sob o título de Revista da Academia de Letras, Artes e Ciências de Guarapuava, cuja redação fica a cargo da Comissão de Editoração.

§ 1º - A periodicidade da Revista e os termos de sua publicação, são previstos no orçamento anual.

§ 2º - A Revista mantém seção própria, destinada a publicar trabalhos dos Acadêmicos e/ou de interesse para a Academia, podendo ser publicados resumos das atas das sessões extraordinárias, públicas ou solenes.

Artigo 22 — À Comissão de Editoração cabe a escolha dos trabalhos a serem publicados, sejam ou não de autoria dos membros da Academia.

Das Comissões Permanentes

Artigo 23 — A Academia mantém as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Conselho Fiscal;

- b) Conselho Consultivo
- c) Comissão de Editoração;

§ 1º.- Cada Comissão compõe-se de três membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo são eleitos, conforme prevê o Estatuto.

§3º. - O Presidente da Academia pode designar outras Comissões, desde que necessárias e convenientes aos trabalhos da Academia.

Artigo 24— Ao Conselho Fiscal cabe examinar as prestações de contas, balanços e documentos apresentados pelos Tesoureiros, dando parecer sobre esses documentos, além das atribuições dos artigos 23 e 24 do Estatuto.

Artigo 25 Ao Conselho Consultivo competem atribuições previstas no Artigo 26 do Estatuto.

Artigo 26 — À Comissão de Editoração, cabe selecionar os trabalhos destinados à publicação na Revista, e ainda as obras a serem publicadas pela Academia.

§ Único - A Academia referencia com um timbre a qualidade das obras a serem divulgadas.

Da eleição da Diretoria

Artigo 29 — No terceiro trimestre do ano, bienalmente, procede-se à eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

§ 1º - A sessão de eleição da Diretoria é anunciada, em primeira convocação, com dez dias, no mínimo, de antecedência, pela imprensa, por edital da secretaria, assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não havendo quorum, uma hora após, realiza-se em segunda convocação e com qualquer número de membros efetivos presentes à eleição.

§ 3º - Os membros efetivos, por qualquer motivo impedidos de comparecer, remetem seus votos, sem assinatura, em invólucro fechado, dentro de uma sobrecarta dirigida ao Presidente, na qual declaram seus nomes.

§ 4º - Os votos de que tratam o parágrafo anterior tornam-se válidos em todas as fases da eleição.

§ 5º - Se nenhum candidato obtiver a maioria exigida, procede-se, na mesma sessão, o segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados para cada cargo, sendo eleito o que obtiver maioria relativa.

§ 6º - Se houver empate no segundo escrutínio, é considerado eleito o Acadêmico mais idoso.

Da Eleição dos Membros Efetivos

Artigo 30 — Os membros efetivos são eleitos de acordo com o estabelecido no artigo 8º dos Estatutos, guardada a proporção da letra h do artigo 3º dos Estatutos, que hajam requerido inscrição por escrito ao Presidente, acompanhada de seu curriculum vitae documentado.

§ 1º - A eleição de membro efetivo é realizada por escrutínio secreto, considerado eleito o candidato que tiver recebido voto favorável da maioria absoluta dos votantes presentes à eleição membros efetivos da Academia.

§ 2º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, procede-se, na mesma sessão, ao segundo e último escrutínio, com exclusão dos candidatos que não tenham obtido pelo menos um terço dos votos.

§ 3º - Se, no segundo escrutínio, nenhum candidato obtiver a votação suficiente, é declarada reaberta a inscrição pelo prazo de dez dias.

§ 4º - Não havendo candidato inscrito para a eleição, o prazo de inscrição é prorrogado por dez dias.

§ 5º - Os membros efetivos impedidos de comparecer enviam seus votos por escrito, em invólucros também não assinados, destinados a cada um dos dois escrutínios, em sobrecarta fechada e assinada ao Presidente, com menção da eleição a que se destinam.

Da Eleição dos Membros Beneméritos

Artigo 31 — A Academia pode conceder título de membro benemérito a pessoas que lhe tenham prestado serviços relevantes.

§ 1º - A concessão de título de membro benemérito depende de proposta da Diretoria ou de qualquer membro efetivo da Academia, e deve ser aprovada por maioria absoluta de votos, em sessão especial, convocada pelo Presidente.

§ 2º - A proposta é apresentada em assembleia, com indicação dos serviços relevantes prestados pela pessoa a ser agraciada e submetida a votação.

§ 3º - Aprovada a proposta, é comunicado ao sócio benemérito, por escrito, e o diploma é entregue em sessão solene.

§ 4º - O Presidente designa um Acadêmico para saudar o sócio benemérito.

§ 5º - Nas sessões solenes de entrega do título de membro benemérito, observa-se, no que forem cabíveis, as disposições regimentais para a posse de membro titular.

§ 6º - Caso a proposta para membro benemérito não seja aprovada, a decisão da sessão extraordinária não é divulgada e sua ata encerrada e em seguida incinerada. As propostas serão analisadas em sessão secreta e constarão da ata apenas os nomes aceitos por votos.

§ 7º - Os membros beneméritos podem comparecer às sessões da Academia, podendo usar da palavra, sem direito a voto.

Da Eleição dos Membros Honorários

Artigo 32 — A Academia concede título de membro honorário a brasileiros ou estrangeiros, que, em obra literária, de arte, científica, ou por sua atividade profissional, houver demonstrado particular interesse pela cultura de Guarapuava.

Artigo 33— A proposta para membro honorário é apresentada ao Presidente, em assembleia, por qualquer membro efetivo, acompanhada de exposição justificativa, com a bibliografia do proposto.

Artigo 34 — A proposta é analisada em assembleia secreta e submetida a votação.

§ 1º - Cópia da proposta e do parecer é enviada aos Acadêmicos, que tem conhecimento da data da sessão especial em que são apreciados e votados por maioria absoluta dos membros efetivos votantes.

§ 2º - Aprovado o candidato, é comunicado por ofício e convidado para a sessão solene de entrega do título respectivo. Quando é saudado por um Acadêmico designado pelo Presidente,

Da Eleição de Membros Correspondentes

Artigo 36 — Além dos Acadêmicos membros efetivos que alteram suas residências para fora do domicílio de Guarapuava, podem ser membros correspondentes da Academia, brasileiros, de reconhecido mérito cultural.

§ 1º - Essa categoria é limitada a um membro para cada Estado da Federação e ao Distrito Federal, com exceção do Paraná.

§ 2º - Transferindo residência para outro Estado, o membro correspondente perde automaticamente essa condição, sendo eleito seu sucessor.

Artigo 37 — A proposta eleição para membro correspondente é feita por qualquer Acadêmico, após parecer de relator sobre o mérito da proposição.

§ Único – Na eleição de que trata este artigo, são observadas, no que couber, as disposições para eleição de membros honorários.

Membros Fundadores

Artigo 38 — Fica, neste Regimento Interno, referendado o título de membro fundador a cada um dos quarenta primeiros ocupantes de Cadeiras, por ocasião da fundação da Academia, os quais serão eleitos por aclamação, não dispensada a análise dos respectivos currículos.

§1 – Numa primeira etapa as cadeiras efetivas a serem preenchidas são de vinte.

§2 – Os membros da comissão provisória são considerados efetivos de acordo com as normas regimentais.

§3 – Cabe a comissão provisória indicar quatorze membros fundadores, de acordo com as normas regimentais.

§4 – As vagas efetivas são integralizadas, por indicação dos membros efetivos escolhidos na primeira etapa, obedecendo as normas regimentais, no prazo de até quatro anos ou até o preenchimento das quarenta cadeiras vagas.

§5 – A idade mínima para participar como membro da academia é de quarenta e cinco anos.

Da Posse dos Membros Efetivos

Artigo 39 — Apurada a eleição e feita a respectiva proclamação, o candidato eleito comunica ao Presidente sua preferência pelo Acadêmico que o saúda em nome da Academia, na sessão solene de posse.

§ 1º - O discurso de saudação versa sobre a obra do empossado recipiendário, cabendo a este falar sobre o patrono e os antecessores da Cadeira para a qual haja sido eleito.

§ 2º - A designação da sessão solene de posse é marcada com a concordância do novo acadêmico.

§ 3º - O eleito só entra no gozo das prerrogativas acadêmicas com o ato de posse, que não exceda o prazo de seis meses, salvo motivo de força maior, justificativo de prorrogação pelo Presidente.

§ 4º - Não se manifestando o candidato pela sua posse dentro da última prorrogação que lhe tiver sido concedida, o Presidente pode declarar, sem qualquer outra formalidade, vaga a Cadeira e considerar abertas as inscrições.

Artigo 40 — O título de membro efetivo da Academia é perpétuo, não podendo, salvo por morte ou renúncia da cadeira, ser substituído, observando o que prescreve o Estatuto da ALAC no art. 3º., letra “b” e art. 7º. e seus parágrafos..

Artigo 41 — Após a posse, são prerrogativas do Acadêmico:

- a) votar e ser votado;
- b) tomar parte nos trabalhos da Academia;
- c) imprimir em suas obras o título acadêmico;
- d) fazer parte de comissões;
- e) usar a pelerine acadêmica, nas sessões solenes;

- f) usar qualquer distintivo acadêmico que for adotado, com o nome da Academia

Dos Curadores do Patrimônio

Artigo 42 - Cabe aos Curadores do Patrimônio:

- a) Manter atualizados e sob sua guarda e responsabilidade os livros de registro de inventário dos bens patrimoniais da Academia;
- b) Zelar pela manutenção dos bens físicos da Instituição, providenciando reparos, restauros, aquisições e descartes;

Disposições Gerais

Artigo 43— A Academia pode organizar sempre que conveniente:

- a) cursos, a cargo de Acadêmicos ou não, sobre literatura, artes e ciências;
- b) conferências de caráter literário, histórico, científico e artístico;
- c) havendo patrocinadores, concursos de obras de arte sobre os temas constantes da letra a deste artigo, na conformidade de Regulamento previamente aprovado pela Diretoria.

Artigo 43 Fica instituída a medalha de honra ao mérito FORTIM ATALAIA, a ser atribuída, bianualmente, por ocasião do aniversário de fundação da Academia, à pessoas de expressão de Guarapuava.

§ Único – Comissão especialmente designada pelo Presidente, faz a indicação dos nomes para receberem a láurea, os quais devem ser ratificados pela Diretoria.

Artigo 44 – A Academia de Letras, Artes e Ciências de Guarapuava pode ter uma comissão editorial composta de três acadêmicos sob a coordenação do 1º. Secretário.

Artigo 45 – Cada acadêmico contribui com a importância mensal definida pela Diretoria.

Artigo 46 — A reforma deste Regimento, que não implica na dos Estatutos nem pode contrariar nenhuma de suas disposições, pode ser proposta em assembleia dos membros efetivos ou pela Diretoria, devidamente justificada.

Artigo 47 - Os casos omissos neste Regimento são resolvidos por decisão da maioria absoluta dos membros da diretoria da Academia.

#####